



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 858

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram fixados os valores básicos de custeio (VBCs) para a aveia, centeio, cevada, trigo de sequeiro e trigo irrigado da safra 1983.

2. Em conseqüência, anexamos as folhas necessárias à atualização do Manual de Crédito Rural.

Brasília (DF), 08 de março de 1983.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES
REGIÕES NORTE, CENTRO-OESTE, SUL E SUDESTE — SAFRA 1982/83

PRODUTO	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE Kg/ha		VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) Cr\$ 1,00/ha	LIBERAÇÕES					
	DE	ATÉ		1a.		2a.		3a.	
				% DO CRÉDITO	A PARTIR DE	% DO CRÉDITO	A PARTIR DE	% DO CRÉDITO	A PARTIR DE
ALGODÃO HERBÁCEO	—	1.000	67.800	30	JUL	36	OUT	36	FEV
	1.001	1.200	78.200						
	1.201	1.400	86.300						
	1.401	1.600	108.600						
	1.601	1.800	124.300						
	acima de	2.200	137.600						
	acima de	2.200	154.800						
ALHO NOBRE (1)	—	3.500	453.700	75 (2)	JAN (2)	10 (2)	ABR (2)	15 (2)	JUN (2)
	3.501	4.500	552.100						
	4.501	5.500	661.300						
	5.501	6.500	796.300						
	acima de	6.500	843.300						
ALHO PRECOCE (1)	—	2.500	238.100	75	JAN	10	ABR	15	JUN
	2.501	3.500	309.300						
	3.501	4.500	371.400						
	4.501	5.500	414.000						
	acima de	5.500	501.800						
AMENDOIM	—	1.400	39.800	60	JAN	20	FEV	20	ABR
	1.401	2.300	85.200						
	acima de	2.300	108.100						
ARROZ IRRIGADO — Irrigação mecânica	—	3.000	76.400	40	JUL	50	OUT	10	FEV
	3.001	3.800	88.800						
	3.801	4.200	104.300						
	4.201	5.000	118.000						
	acima de	5.000	120.700						
— Irrigação natural	—	3.000	63.400	40	JUL	50	OUT	10	FEV
	3.001	3.800	71.200						
	3.801	4.200	83.500						
	4.201	5.000	92.300						
	acima de	5.000	95.000						
ARROZ DE SEQUEIRO — em loco	—	1.000	17.700	35	JUL	15	OUT	50	FEV
	1.001	1.300	23.600						
	1.301	1.800	27.000						
	acima de	1.800	28.600						
	— região SUDAM	—	1.000	24.800	65	JUL	25	OUT	10
1.001	1.300	34.500							
1.301	1.500	44.100							
acima de	1.500	53.900							
— demais regiões	—	1.000	24.300	65	JUL	25	OUT	10	FEV
	1.001	1.300	31.900						
	1.301	1.800	40.600						
	acima de	1.800	48.000						
AVEIA (B)	—	1.000	30.100	65	MAR	25	MAI	10	SET (L)
	1.001	1.400	41.300						
	1.401	1.800	53.400						
	acima de	1.800	62.300						
BATATA SEMENTE (1)	—	12.000	870.600	75	JAN	15	FEV	10	MAR
	12.001	18.000	1.024.800						
	18.001	18.000	1.158.100						
	acima de	18.000	1.179.400						
CASTANHA DO BRASIL (C)	única		1.800	60	DEZ	50	FEV		
CASTANHA DE CAJU (1)	—	800	25.000	15	JUL	85	SET		
	acima de	800	29.200						
CABULO VERDE	—	250	77.900	40	JUL	30	NOV	30	FEV
	251	500	121.700						
	acima de	500	157.300						
CENTEIO (B)	—	1.200	37.100	70	MAR	20	MAI	10	AGO (L)
	1.201	1.500	46.400						
	acima de	1.500	53.700						
CERA DE CARNAÚBA (1)(4)	única		2.200	50	JUL	50	OUT		
CEVADA (B)	—	1.200	41.900	65	ABR	25	JUN	10	SET (*)
	1.201	1.600	52.700						
	1.601	2.000	73.300						
	acima de	2.000	80.000						
FEIJÃO	—	400	18.100	55	JAN	25	FEV	20	MAR
	401	600	40.700						
	601	800	45.800						
	801	1.000	58.100						
	acima de	1.000	75.600						
FEIJÃO IRRIGADO	—	1.800	79.100	45	ABR	40	MAI	15	JUL
	1.801	2.200	100.900						
	acima de	2.200	115.400						
GIRASSOL	—	1.800	40.900	60	JAN	35	FEV	15	MAI
	acima de	1.800	51.500						
GUARANÁ	—	200	40.300	30	AGO	70	OUT		
	acima de	200	51.300						
JUTA/MALVA	—	1.000	90.000	20	AGO	30	OUT	50	DEZ
	1.001	1.300	99.500						
	acima de	1.300	105.700						

VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES
REGIÕES NORTE, CENTRO-OESTE, SUL, SUDESTE — SAFRA 1982/83

PRODUTO	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE Kg/ha		VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) Cr\$ 1,00/ha	LIBERAÇÕES					
	DE	ATÉ		1a.		2a.		3a.	
				% DO CRÉDITO	A PARTIR DE	% DO CRÉDITO	A PARTIR DE	% DO CRÉDITO	A PARTIR DE
MAMONA (1º ano)	—	900	29.800	30	JUL	20	NOV	50	ABR
	901	1400	37.800						
	1401	1900	45.400						
	acima de	1900	62.200						
MAMONA (2º ano) (B)	—	900	24.300	20	JUL	20	NOV	80	ABR
	901	1400	29.900						
	acima de	1400	30.800						
MANDIOCA	—	10000	33.900	90	JUL	20	NOV	30	ABR
	10001	15000	38.800						
	15001	20000	54.300						
	20001	25000	60.200						
	acima de	25000	66.900						
MENTA	—	80	40.700	40	JUL	30	DEZ	30	MAR
	acima de	80	62.400						
MILHO	—	900	14.100	90	JUL	25	OUT (B)	25	FEV (B)
	901	1300	20.100						
	1301	1700	25.800						
	1701	2100	29.700						
	2101	2500	34.300						
	2501	3000	41.000						
	3001	3500	45.000						
	3501	4000	50.300						
	4001	5000	57.900						
	acima de	5000	69.000						
RAMI	—	2000	80.900	35	JUL	40	DEZ	25	ABR
	2001	3000	114.100						
	acima de	3000	138.700						
SEMENTE HÍBRIDA DE SORGO	—	1500	51.800	60	SET	20	NOV	10	FEV
acima de	1500	59.400							
SISAL (1)	—	800	23.800	90	AGO	30	SET		
	acima de	800	29.000						
SOJA — região SUDAM	—	1250	36.000	65	JUL	25	NOV	10	FEV
	1251	1500	39.800						
	1501	1750	46.800						
	1751	2000	53.200						
	2001	2400	61.500						
	acima de	2400	67.800						
— demais regiões	—	1250	31.700	65	JUL	25	NOV	10	FEV
	1251	1500	35.000						
	1501	1750	41.200						
	1751	2000	46.900						
	2001	2400	54.100						
	acima de	2400	58.700						
SORGO	—	2000	25.000	60	JAN	25	FEV	15	ABR
	2001	2500	44.400						
	2501	3000	45.900						
	acima de	3000	53.900						
TRIGO SEQUEIRO (7) (B)	—	1200	50.700	90	JAN	30	FEV	10	MAI
	1201	1500	62.900						
	1501	1800	71.200						
	acima de	1800	82.000						
TRIGO SEQUEIRO (B) (B)	—	800	28.100	60	MAR	30	MAI	10	JUL (1)
	801	800	46.500						
	801	1000	55.200						
	1001	1200	63.700						
	1201	1400	77.100						
	1401	1600	86.000						
	acima de	1600	102.000						
TRIGO MOURISCO OU SARRACENO	—	1500	19.900	80	JUL	40	OUT	10	JAN
	acima de	1500	25.900						
TRIGO IRRIGADO (B)	—	2200	102.800	80	ABR	40	JUN	10	AGO (1)
acima de	2200	110.000							
UVA COMUM	única		237.000	60	JUL	40	NOV		
UVAS VINÍFERAS	única		299.000	60	JUL	40	NOV		

(1) Válido para todo o território nacional

(2) Nos Estados do PR, SC e RS, devem ser obedecidas as seguintes percentuais e épocas: 75% a partir de maio, 15% a partir de junho e 10% a partir de setembro

(3) Valor por hectolitro

(4) Valor por 15 Kg

(5) O crédito só pode ser concedido ao beneficiário que mantiver o produto plantado no ano anterior

(6) Para a "seirinha", a 2a. liberação deve ser efetuada a partir de setembro, e a 3a. a partir de janeiro

(7) Exclusivamente para MG, GO, DF, MT e BA

(8) Válido para todo o território nacional, exceto MG, GO, DF, MT e BA

(9) Setembro 1983

(1)

MCR 9 DOCUMENTO Nº 3

Válido para todo o território nacional

(2) Nos Estados do PR, SC e RS, devem ser obedecidos os seguintes percentuais e épocas: 75% a partir de março, 15% a partir de junho e 10% a partir de setembro

(3) Valor por hectolitro

(4) Valor por 15 kg

(5) O crédito só pode ser concedido ao beneficiário que mantiver o produto plantado no ano anterior

(6) Para a “safrinha”, a 2a. liberação ao beneficiário que mantiver o produto plantado no ano anterior

(7) Exclusivamente para MG, GO, DF, MT e BA

(8) Válido para todo o território nacional, exceto MG, GO, DF, MT e BA

(9) Safra 1983